



VITÓRIA FC - SAD
CONTRATO

Entre:

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, S.A.D, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio do S.L. Benfica, à Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, NIPC 504.882.066, aqui devidamente representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o ato e adiante designada abreviadamente por **BENFICA SAD**; e

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio do Bonfim, Apartado 132, 2901-822 Setúbal, NIPC 504.463.624, aqui devidamente representada pelo Presidente, Fernando da Silva Oliveira, e Dr. Paulo Fernando Freitas de Oliveira, Administrador, com poderes para o ato, e adiante designada por **VITÓRIA FC SAD**;

Considerado que:

(A) A BENFICA SAD tem vindo a acompanhar a carreira de um conjunto de jogadores de futebol profissional da VITÓRIA FC SAD e tem interesse em adquirir desde já um **Direito de Preferência** na aquisição definitiva dos Direitos Económicos e/ou Direitos Desportivos dos referidos jogadores;

(B) Os **Direitos Económicos** traduzem-se no direito a partilhar com a VITÓRIA FC SAD as receitas obtidas por esta pela cessão a outras entidades desportivas dos direitos de inscrição desportiva de jogadores profissionais de futebol (**Direitos Desportivos**);

(C) Formou-se assim consenso entre ambas as sociedades no sentido da celebração do presente acordo;

(D) Os Jogadores identificados pela BENFICA SAD e com os quais a VITÓRIA FC SAD celebrou Contratos de Trabalho Desportivo, que se encontram em vigor na presente data, são os seguintes:

ANDRÉ ALEXANDRE ANTUNES PEDROSA, nascido a 12.04.1997, de nacionalidade portuguesa, com contrato de trabalho em vigor até 30 de Junho de 2019;



VITÓRIA FC - SAD

GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA DUARTE, nascido a 11.07.1997, de nacionalidade portuguesa, com contrato de trabalho em vigor até 30 de Junho de 2019;

DIOGO MIGUEL SEIXAS FERREIRA, nascido a 12.10.1997, de nacionalidade portuguesa, com contrato de trabalho em vigor até 30 de Junho de 2019;

ANDRÉ MARTINS DE SOUSA, nascido a 26.02.1998, de nacionalidade portuguesa, com contrato de trabalho em vigor até 30 de Junho de 2020, com opção por mais uma época desportiva;

JOÃO PEDRO REIS AMARAL, nascido a 07.09.1991, de nacionalidade portuguesa, com contrato de trabalho em vigor até 30 de Junho de 2020, com opção por mais uma época desportiva.

(Contratos de Trabalho Desportivo cuja cópia se juntam ao presente contrato como Anexos I a V e que dele fazem parte integrante);

(E) Os Contratos de Trabalho Desportivo supra referidos são plenamente válidos e eficazes perante o JOGADOR e perante terceiros, e encontram-se devidamente registados na Federação Portuguesa de Futebol e na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, sendo assim a VITÓRIA FC SAD titular dos direitos desportivos relativos aos identificados Jogadores;

(F) Os Contratos de Trabalho Desportivo atribuem à VITÓRIA FC SAD o direito a ser indemnizado ou receber um determinado preço pela cedência dos direitos desportivos relativos ao JOGADOR a outra entidade desportiva, nacional ou estrangeira, e ou pela cessação antecipada de cada Contrato;

(G) A VITÓRIA FC SAD declara e garante à BENFICA SAD a veracidade e integral exactidão do teor dos Considerandos supra. A VITÓRIA FC SAD declara e garante adicionalmente à BENFICA SAD que se encontra solvente e que sob os direitos objecto do presente contrato não incidem quaisquer ónus ou encargos;

(H) A VITÓRIA FC SAD reconhece que a BENFICA SAD não investigou autonomamente quaisquer dos factos referidos nos Considerandos supra ou sequer consultou qualquer documento, pelo que celebra o presente contrato com base nas declarações e garantias prestadas pela VITÓRIA FC SAD e acima estabelecidas;



VITÓRIA FC - SAD

(I) Sempre que for utilizada a denominação JOGADOR a mesma pretende identificar, nos termos do presente contrato, um dos Jogadores identificados no Considerando D);

É celebrado, livre e reciprocamente aceite, o presente contrato nos pressupostos, termos e condições expostas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por força do presente contrato a VITÓRIA FC SAD concede à BENFICA SAD um **Direito de Preferência** na transferência temporária ou definitiva dos Jogadores ANDRÉ ALEXANDRE ANTUNES PEDROSA, GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA DUARTE, DIOGO MIGUEL SEIXAS FERREIRA, ANDRÉ MARTINS DE SOUSA e JOÃO PEDRO REIS AMARAL.
2. Para que o BENFICA SAD possa exercer o direito de preferência ora estabelecido, a VITÓRIA FC SAD obriga-se a notificar, por escrito e num prazo de 2 (dois) dias úteis, a BENFICA SAD de qualquer oferta ou quaisquer negociações ou discussões que estejam a ser celebradas ou realizadas (pela VITÓRIA FC SAD, pelo JOGADOR seus respetivos intermediários ou representantes ou por outros), para toda e qualquer cedência, temporária ou definitiva, dos direitos desportivos e/ou económicos do JOGADOR, enviando cópia de qualquer proposta recebida.
3. A BENFICA SAD notificará a VITÓRIA FC SAD no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da mencionada notificação, da sua decisão de exercer ou não o direito de preferência.
4. Caso a VITÓRIA FC SAD transfira, a título temporário ou definitivo, acorde a revogação por mútuo acordo de um dos contrato de trabalho desportivo supra identificados em C), ou permita que o JOGADOR opere a rescisão com justa causa do contrato de trabalho desportivo designadamente com fundamento em atraso no pagamento do salário, ou ainda de qualquer forma aliene os direitos desportivos e/ou económicos do JOGADOR sem conceder à BENFICA SAD o direito de preferência supra mencionado, será obrigada a pagar à BENFICA SAD, a título de cláusula penal, que as partes ajustam de forma expressa, livre e esclarecida, uma compensação no valor de EUR 400.000 (quatrocentos mil euros).

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Em contrapartida pela consagração do Direito de Preferência objeto do presente contrato a BENFICA SAD paga, na presente data, à VITÓRIA FC SAD a quantia de EUR 400.000 (quatrocentos mil euros), a que acresce o IVA devido à taxa legal.



VITÓRIA FC - SAD

2. A quantia estabelecida nesta cláusula será liquidada por transferência bancária, mediante a prévia entrega da correspondente factura.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Fica desde já acordado que o Direito de Preferência ora consagrado à BENFICA SAD será válido e executável enquanto vigorar qualquer um dos contratos de trabalho identificados no Considerando E), pelo que a prorrogação dos mesmos em nada altera ou limita o Direito de Preferência da BENFICA SAD, salvo acordo escrito entre a BENFICA SAD e a VITÓRIA FC SAD. Por outro lado, a VITÓRIA FC SAD só poderá acordar na redução do prazo dos contratos de trabalho desportivo supra previstos com o acordo da BENFICA SAD.

2. Caso a BENFICA SAD não exerça o Direito de Preferência objeto do presente contrato a VITÓRIA FC SAD não terá que restituir à BENFICA SAD a quantia recebida ao abrigo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. A VITÓRIA FC SAD obriga-se a prestar, sempre que a BENFICA SAD justificadamente as solicite, todas as informações e colaboração razoavelmente necessárias a uma boa gestão pela BENFICA SAD do direito que ora lhe é consagrado, incluindo a prova de ter cumprido as suas obrigações de pagamento das remunerações devidas aos JOGADORES.

2. A VITÓRIA FC SAD declara e garante ainda que segundo os, exames e dados médicos mais atuais dos jogadores, estes se encontram nas condições físicas adequadas para o bom exercício da profissão de jogador de futebol, não prevendo a VITÓRIA FC SAD, na presente data, qualquer circunstância presente, psicológica ou física, que impeça ou possa vir a impedir esse bom exercício pelo JOGADOR durante a vigência do presente contrato.

3. As declarações e garantias previstas no presente contrato constituem obrigações de garantia da parte que as presta à outra parte, devendo a parte que as presta indemnizar a outra parte por todos os prejuízos por esta sofridos pelo facto de alguma declaração e garantia prestada ser ou vir a tornar-se falsa, total ou parcialmente e se mostre que na data em que as prestou, a parte já tinha conhecimento da sua não veracidade.



VITÓRIA FC - SAD CLÁUSULA QUINTA

1. A VITÓRIA FC SAD obriga-se a gerir a sua relação profissional e desportiva com os jogadores supra identificados da forma diligente e profissional com que habitualmente gere a sua atividade e os seus negócios, designadamente evitando a ocorrência de qualquer situação que possa motivar a rescisão dos contratos de trabalho desportivo pelos jogadores com fundamento em justa causa.
2. Quaisquer despesas, custos e remunerações incorridas ou devidas pela VITÓRIA FC SAD ao abrigo dos contratos de trabalho desportivo ou com estes relacionados, designadamente mas não tão só os seguros obrigatórios, serão da exclusiva responsabilidade da VITÓRIA FC SAD.

CLÁUSULA SEXTA

1. Todas as comunicações entre as partes relativas a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante correio postal e em simultâneo correio electrónico dirigidos para os seguintes endereços e postos de recepção:

(a) VITÓRIA FC SAD

A/C Conselho de Administração
Estádio do Bonfim, 2901-882 Setúbal
Fax: 21 265 536 513

E-mail: paulo.grencho@vfc.pt

(b) SL BENFICA – FUTEBOL, S.A.D.

Estádio do SL Benfica – Av. Eusébio da Silva Ferreira, 1500-300 Lisboa
E-mail: pgoncalves@slbenfica.pt
Fax: 21 710 70 60

2. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas (a) na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso, no caso de carta registada com aviso de receção, ou (b) na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, nos restantes casos, salvo em qualquer dos casos (a) e (b) se o seu conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário e este comunique tal facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva realização.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



VITÓRIA FC - SAD CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato e todas as obrigações contratuais ou não contratuais decorrentes ou com ele relacionado serão regidos pela lei portuguesa, designadamente as disposições legais que regem o mandato sem representação, com as necessárias adaptações e com exceção daquelas que, pela sua própria natureza, não possam aplicar-se.

CLÁUSULA OITAVA

As partes obrigam-se a manter em total confidencialidade relativamente ao presente contrato, não o podendo tornar público, ainda que por forma indirecta, ou por intermédio de terceiros, sendo, em todo o caso, a parte que estiver na origem da violação da confidencialidade deverá compensar a outra nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA NONA

Fica desde claro que nada foi convencionado entre os ora outorgantes, directa ou indirectamente relacionado com o objecto do presente contrato, para além do que ficou escrito nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas se forem convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas, aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

1. Em caso de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes diligenciarão a obtenção de uma solução concertada por todos os modos de composição de interesses no prazo de 15 dias.
2. Caso não seja possível obter a solução concertada dentro do prazo previsto no número anterior, qualquer das partes poderá, mediante notificação escrita, declarar tal circunstância à outra parte e iniciar um procedimento arbitral nos termos da presente cláusula.
3. A arbitragem terá lugar em Lisboa, utilizará a língua portuguesa e obedecerá ao disposto na presente cláusula e na Lei da Arbitragem Voluntária, sendo o Tribunal Arbitral constituído por um árbitro único se as partes acordarem na sua designação.



VITÓRIA FC - SAD

4. Se a parte notificada não aceitar o árbitro proposto pela outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da correspondente notificação, o Tribunal Arbitral passará a ser constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a nomeação de um árbitro, mediante notificação dirigida à outra parte no prazo único de 15 (quinze) dias a contar da data de termo do prazo para a aceitação do árbitro único ou da correspondente recusa, consoante o que ocorrer mais cedo. Os árbitros nomeados pelas partes nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da nomeação do segundo árbitro, um terceiro árbitro, que presidirá.
5. À falta de nomeação de árbitros nos termos da presente cláusula aplicar-se-á o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária.
6. O Tribunal Arbitral poderá decretar providências cautelares e emitir ordens preliminares.
7. O Tribunal Arbitral decidirá segundo a lei e a decisão arbitral não será recorrível.
8. A decisão arbitral deve ser proferida no prazo máximo de seis meses após a aceitação do último árbitro.

Feito e assinado em Lisboa, no dia 4 de Abril de 2017, em duplicado, ficando cada uma das vias de original na posse de cada um dos ora outorgantes.

Pela VITÓRIA FC SAD

Nome: Fernando da Silva Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Paulo Fernando Freitas de Oliveira

Assinatura: _____

Pela BENFICA SAD

Nome: Luís Filipe Ferreira Vieira

Assinatura: _____

Nome: Domingos Soares de Oliveira

Assinatura: _____



VITÓRIA FC - SAD

